



# Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-011  
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO  
e-mail: camarapv@uol.com.br / secretaria@camarapv.sp.gov.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

Of. nº 428/2025

Em 07 de outubro de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal  
**BRASÍLIA - DF**

Com nossos cordiais cumprimentos, valemos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **MOÇÃO Nº 022/2025**, de autoria dos nobres vereadores **SILVANA EMERICH CORREA SILVA** e **JOÃO LUIZ COLA**, subscrita por outros edis, aprovada por unanimidade pelo Douto Plenário desta Edilidade, em nossa Sessão Ordinária ontem realizada, manifestando **“Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do CONANDA, e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa impedir o reconhecimento irrestrito do aborto como direito durante os nove meses de gestação, até o momento do parto.”**.

Sem mais, prevalecendo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos do mais elevado apreço e distinta consideração, firmando-nos mui,

Atenciosamente.

**JOÃO LUIZ COLA**

Presidente



# Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-011  
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO  
e-mail: camarapv@uol.com.br / secretaria@camarapv.sp.gov.br / site: www.camarapv.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 022/2025

*“Apoio ao PDL nº 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258/2024, do CONANDA, e ao PL nº 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto”.*

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** o crescente movimento internacional pela legalização do aborto, com práticas até então consideradas criminosas sendo promovidas como direitos humanos, inclusive com propostas de sua ampliação até o momento do parto, medida que contraria frontalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual afirma que “todo ser humano tem direito à vida”, princípio fundamental da democracia moderna;

**CONSIDERANDO** que, em 2022, a OMS - Organização Mundial da Saúde passou a adotar uma nova definição de aborto provocado, como a expulsão deliberada de um embrião ou feto, em qualquer estágio da gestação, por meios médicos ou cirúrgicos, com a intenção de não haver nascimento com vida, contrariando o entendimento tradicional dos direitos humanos e da ética médica;

**CONSIDERANDO** que essa redefinição impulsionou um movimento articulado de instituições pró-aborto para ampliar sua legalização até os nove meses de gestação, e que tal ativismo tende a crescer nos próximos anos, promovendo uma nova normalização desse entendimento;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, determina que gestantes menores de 14 anos sejam automaticamente encaminhadas a serviços públicos de aborto, independentemente da presença ou consentimento dos pais ou responsáveis (artigo 20), e que o procedimento seja realizado sem limite gestacional, conforme diretrizes da OMS (artigo 32);

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, argumenta corretamente que a norma ignora o artigo 4º do Código Civil, que reconhece a absoluta incapacidade dos menores de 14 anos para atos da vida civil, ao permitir decisões autônomas sobre o aborto sem qualquer autorização dos responsáveis legais, e ainda admite a não comunicação do procedimento aos pais, mesmo em casos de gestação avançada;

**CONSIDERANDO** que tal disposição pode resultar, na prática, na morte de bebês viáveis, até os nove meses de gestação, contrariando evidências médicas, científicas e o bom senso;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 1904/2024, proposto por dezenas de deputados, que visa criminalizar a morte de nascituros viáveis nos últimos meses da gestação, equiparando-a ao homicídio, por entender que o direito à vida é inalienável e independe da legislação positiva;

**CONSIDERANDO** que permitir o nascimento de um bebê viável possibilita sua entrega voluntária à adoção por famílias legalmente cadastradas, sendo essa uma alternativa ética, segura e responsável;



# Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-011  
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO  
e-mail: camarapv@uol.com.br / secretaria@camarapv.sp.gov.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que o debate sobre esse tema se insere num contexto mais amplo de revisão dos fundamentos dos direitos humanos, especialmente após a Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina, que proibiu médicos de realizarem a assistolia fetal, procedimento que provoca a parada cardíaca do feto nos últimos meses de gestação, reconhecendo a viabilidade e humanidade do nascituro desde o quinto mês de gestação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 258 e outras iniciativas similares fazem parte de um ativismo internacional que busca transformar direitos inalienáveis em meras concessões legais, comprometendo os fundamentos da democracia e da dignidade humana;


**CONSIDERANDO** ainda, que diversas pesquisas de opinião têm demonstrado, de forma consistente, que a maioria da população brasileira se posiciona contra o aborto, especialmente quando praticado em estágios avançados da gestação;


Ante ao exposto:

**REQUEREM** à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, que seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão, "**MOÇÃO DE APOIO**" ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do CONANDA, e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa impedir o reconhecimento irrestrito do aborto como direito durante os nove meses de gestação, até o momento do parto.

**REQUEREM**, outrossim, que cópia do inteiro teor da presente propositura seja encaminhada aos Exmos. Srs.: Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal e Deputado Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 25 de setembro de 2025.

  
**SILVANA EMERICH CORREA SILVA**  
Vereadora

  
**JOÃO LUIZ COLA**  
Vereador

Vereadores:

  
**ADELINO SOARES DA SILVA**

  
**AFONSO CELSO R. DE CARVALHO**

  
**ALLAN DIOGO GARCIA PEREIRA**

  
**CYNTIA CARDOSO SANTOS**

  
**FAGNER SANTOS DE JESUS**

  
**JEREMIAS DA SILVA SANTOS**

  
**LUIZ GUSTAVO DE MORAES HONDO**

  
**RICARDO JOCK**

  
**RODRIGO HENRIQUE MONTEIRO**

  
**TUFY NICOLAU JUNIOR**

  
**VICTOR HUGO SANTOS DA MATA**